



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

OFÍCIO REL. INST. Nº 023/2020

Vitória, ES, 28 de Dezembro de 2020.

Sr. Marcelo Coimbra de Resende
Presidente da Comissão de Licitação - CPL
Secretaria de Estado de Educação - SEDU
Vitória/ES

Ref.: Impugnação do Edital de Tomada de Preços nº 046/2020.

Sr. Presidente,

Cumprimentos V.Sa. e em referencia ao Edital de Tomada de Preços nº 046/2020 de 02/10/2020, temos a esclarecer que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - **CREA-ES**, Autarquia Federal, dentro de suas atribuições legais, definidas nos artigos 33º e 34º da Lei Federal nº 5.194/1966, fiscaliza o exercício profissional de cerca de 300 profissões de nível médio e superior, ligadas à ENGENHARIA, AGRONOMIA e GEOCIENCIAS.

Ao Edital de Tomada de Preços nº 046/2020, **PRELIMINARMENTE** reiteramos:

1 – Considerando que o Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Educação (SEDU) publicou licitação na modalidade tomada de preço Nº 046/2020 objetivando a contratação de empresa multidisciplinar especializada em serviços técnicos para elaboração de projetos de arquitetura (legal e executivo) e complementares de engenharia com o uso da Modelagem da Informação da Construção (BIM), para reconstrução da Escola Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto e modernização do Edifício SEDU-central, com fornecimento de mão-de-obra e materiais;

2 – Considerando a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Acervo Técnico Profissional - CAT;

3 – A Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

4 – Considerando os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

5 – Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6 – Considerando que o Crea-ES tem como **MISSÃO** - Ser uma instituição pública que contribui para o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo, assegurando à sociedade que o exercício da Engenharia, Agronomia, Geologia, da Geografia e da Meteorologia seja desempenhado por profissionais e instituições legalmente habilitados.

7 – Considerando que o Crea-ES tem como **NEGÓCIO** - Registrar, Orientar e Fiscalizar o Exercício das Profissões da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em níveis médio e superior, regulamentadas pelo Sistema Confea-Crea, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

*No **MÉRITO** informamos que a Modelagem da Informação da Construção – BIM, é uma ferramenta empregada recentemente para a modelagem de edificações, e que o Acervo Técnico do Profissional, não obrigatoriamente inclui o uso da ferramenta utilizada, mas sim da atividade técnica desenvolvida pelo Profissional Engenheiro.*

Portanto exigir que o licitante possua em seu quadro permanente profissional que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, incorporando Coordenação/Gerenciamento e Autoria de Projetos diversos utilizando a Modelagem da Informação da Construção (BIM), é cercear a ampla participação no certame, ferindo o princípio da igualdade expresso no artigo 37, XXI, da Constituição: que, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. Também fere o princípio o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

Assim apresentamos a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2020**, reafirmando que o Profissional Engenheiro possua em sua Certidão de Acervo Técnico – CAT a autoria de projetos, a Coordenação/Gerenciamento, não fazendo exigência da Modelagem da Informação da Construção – BIM, que é ferramenta para desenvolvimento da atividade técnica profissional. Contudo a exigência de sua entrega por meio do BIM, não fere o amplo direito do Profissional de Engenharia.

Respeitosamente,


Eng. Civ. e Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
Consultor Técnico